



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

LEI Nº 845 / 2024

ALTERA A LEI Nº 460/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB, MODIFICANDO E CRIANDO ARTIGOS E ANEXOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O anexo IV da Lei Municipal nº 460/2013, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ADJUNTO DO QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
GESTOR DE ESCOLA PADRÃO A	R\$ 950,00
GESTOR DE ESCOLA PADRÃO B	R\$ 1.500,00
GESTOR DE ESCOLA PADRÃO C	R\$ 1.950,00

Art. 2º. O anexo V da Lei Municipal nº 460/2013, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.4021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

ANEXO V

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE
COORDENADORES PEDAGÓGICOS DO QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

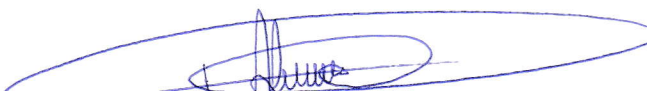
DENOMINAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$1.500,00

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais e financeiros a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 23 de fevereiro de 2024.


ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20

